

DECRETO N. 30.971, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre extinção de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 498 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956;

Decreta:

Artigo 1.º - Fica extinto um cargo de carreira de Estatístico, da classe "K", da PP-III, do QSENG., lotado no Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, resultante da demissão da Sra. Dora Carvalho, por decreto de 10, publicado no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 30.631, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 4.368, de 13 de novembro de 1957 e do artigo 33 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

Retificação

(Em aditamento à publicação de 31-1-58)

Parte II

Despesa Geral

Parágrafo 3.º

Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social

Hospital de Isolamento "Emílio Ribas"

Verba n. 174

Onde se lê:

430 - Transportes diversos

Lê-se:

432 - Transportes diversos

DECRETO N. 30.957, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1958

"Torna sem efeito os decretos ns. 27.880, de 22-3-57 e 27.860, de 19-3-57, retificado pelo de n. 27.950, de 29-3-57".

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam sem efeito os Decretos ns. 27.880, de 22-3-57 e 27.860, de 19-3-57, retificado pelo de n. 27.950, de 29-3-57, que admitiram para exercerem como extranumerário diarista, funções de Servente, os srs. Antonio Cristiano da Silva, no Grupo Escolar "Romeu de Moraes", na Capital, e Osvaldo Eusébio, no Grupo Escolar da Vila Curuçá, na Capital, por não terem tomado posse dentro do prazo legal;

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de fevereiro de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 30.569 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1958

Autoriza a Universidade de São Paulo a contrair empréstimo com a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Universidade de São Paulo autorizada a contrair um empréstimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com as aulas complementares do Reator Atômico, instalado na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira";

Artigo 2.º - A importância deste empréstimo será resgatada nos termos e condições constantes do Expediente GE - 10.641-57.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Devogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.570 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) na Universidade de São Paulo.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto na Universidade de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas com as obras complementares do "Reator Atômico" na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira";

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com o produto de operação de crédito realizada com a Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com o que consta do Expediente GE-10.611-57.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 902, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1958

Estende aos servidores públicos estaduais os benefícios de que trata a Resolução n. 888, de 18-1-1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º - Os benefícios de que trata a Resolução n. 888, de 18 de janeiro de 1958, ficam extensivos aos servidores públicos estaduais, que comparecerem às solenidades do Centenário das aparições de Nossa Senhora de Lourdes, na França, independentemente de integrarem peregrinações organizadas pela Cúria Metropolitana de São Paulo.

Parágrafo único - Os interessados deverão, entretanto, fazer prova hábil da participação naquelas solenidades, de início através da Cúria, e posteriormente, pela Organização Eclesiástica de Lourdes.

Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

Retificações

Onde se lê:

Resolução n. 900, de 13 de fevereiro de 1958,

Lê-se:

Resolução n. 901, de 13 de fevereiro de 1958.

NORMA GERAL N. 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1958

(Proc. n. 2.199-56-D.E.A. - Apenso: GG-5.568-56)

PROMOÇÃO - AVALIAÇÃO DO MÉRITO

Inexistindo funcionários que desempenhem cargos ou funções de chefia, criados por lei, a avaliação do mérito, face aos termos do parágrafo 1.º do artigo 11, da Lei n. 549, de 29 de dezembro de 1949 (art. 114, da C.L.F.) compete ao primeiro superior da escala hierárquica, no caso, o Diretor, desde que seu cargo ou função tenha existência legal.

Senhor Governador.

Na conformidade do disposto no artigo 11, da Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949 (art. 114, da C.L.F.),

"a apreciação do mérito do funcionário compete ao seu chefe imediato e ao superior imediato deste.

Parágrafo 1.º - A avaliação do mérito compete a funcionários que desempenhem cargos ou funções de direção ou chefia, criados por lei."

Considerando, todavia, a existência no serviço público de determinadas seções que ainda não possuem cargos de chefia criados por lei, mister se torna seja estabelecido um critério uniforme, para solução do assunto.

2. A clareza meridiana do texto legal supra transcrito permite-nos afirmar, de modo peremptório, a incompetência dos servidores que exercem a função de chefia, apenas, de fato, meramente designados para responder pelo expediente.

Destarte, inexistindo funcionários que desempenhem cargos ou funções de chefia criados por lei, a avaliação do mérito, em razão dos termos do parágrafo 1.º, do art. 11, da Lei 569-49, compete ao primeiro superior da escala hierárquica, que é, no caso, o Diretor, desde que seu cargo ou sua função tenha existência legal, isto porque a alternativa constante do dispositivo em tela - direção ou chefia - indica que tanto os chefes como os diretores são competentes.

Se é certo que o funcionário designado para responder pelo expediente da seção é, de fato, o chefe imediato e, portanto o mais indicado para a avaliação do mérito dos subordinados, nada mais impede que o Diretor a ele recorra para obter as informações necessárias à avaliação.

3 - Cumpre-nos, finalmente, esclarecer que este entendimento não abrange os chefes e diretores a que se refere o artigo 9.º, do Decreto n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 que, embora não sejam titulares de cargos e nem de funções gratificadas de direção e chefia, exercem atribuições correspondentes a esses cargos ou funções, por força de lei.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department/Function and Phone Number. Includes Diretoria, Gerência, Redação, Contadoria, Expediente, Seção do Pessoal, Tesouraria e Publicações, Assinaturas, Revisão, Oficinas, Jornal, Obras.

Venda avulsa

Table with 2 columns: Item and Price. Includes Número do Dia (Cr\$ 2,50) and Número Atrasado do Ano Corrente (Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price. Includes Executivo (Cr\$ 350,00) and Justiça (Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - TELEFONE: 36-2581 Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para consulta de coleções de jornais (N.º 24)

Este pronunciamento do D.E.A. já mereceu a aprovação de Vossa Excelência, ao acatar as conclusões a que chegou o Serviço de Assistência Jurídica de seu Gabinete, no Parecer n. 3643-57 (GG. 5568-56), devendo, pois, ser considerado Norma Geral a ser observada pela Administração.

Renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

a) Mucio de Lima Faria

Diretor Geral

Aprovo

JANIO QUADROS

Governador do Estado

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Ovídia do Amaral Botelho, Professor Primário, padrão "I", da Escola Mista do Bairro do Colégio em Itiúba, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Educação Física e Esportes, do QSENG., pelo prazo de 335 dias.

Exonerando o Dr. Ricardo Castello, do cargo em comissão, de Auxiliar de Gabinete, padrão "O", do Gabinete do Governador do Estado.

Nomeando o Dr. Ricardo Castello para exercer o cargo de Oficial de Gabinete, padrão "Q", do Gabinete do Governador do Estado, em vaga decorrente da exoneração do sr. Mario Masarão Filho.

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", os seguintes afastamentos:

dos srs. Mário Mendes, Assistente de Administração, classe "K", lotado no Departamento Jurídico do Estado, e Nair Spínola Mendes, Escrivão, classe "I", lotada na Secretaria da Justiça, ambos da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos seus cargos, prestarem serviços junto ao Setor de Assistência aos Municípios, subordinado ao Escritório do Estado de São Paulo na Capital Federal, até 31 de dezembro de 1958;

de Newton de Salles Pacheco, Assistente, padrão "M", do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Governador, à Comissão instituída pela Resolução n. 646, de 1.º de outubro de 1956, até 31 de janeiro de 1959;

Transferindo, "ex-officio", de acordo com o disposto nos artigos 171, item I e 172 da "C.L.F.", o sr. Italo Castagni, Servente-Contínuo-Porteiro, classe "F", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, para cargo de igual classe e da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, de idênticas Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, vago em virtude da aposentadoria de Maria Salomé Araújo Ferreira, ficando lotado no Departamento de Administração, da mesma Secretaria, em claro decorrente da exoneração de José de Oliveira.

DECRETOS DE 13 DO CORRENTE

Retificação

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 229 da "C.L.F.", o afastamento de Elza Porto Cesar, Escrivão, classe "H", lotado no Departamento de Educação, do QSENE, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Gabinete Civil da Presidência da República, até 31 de janeiro de 1959.

APOSTILAS DO GOVERNADOR, DE 14 DO CORRENTE

No ato de 28 de janeiro de 1958, publicado no "Diário Oficial" de 29 e 30 do mesmo mês e ano, que autoriza o afastamento de Miguel Lopes da Silva, Assistente de Administração, classe "K", do Departamento de Águas e Esgoto, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para prestar serviços junto ao Serviço de Assistência Social do Palácio, da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, para declarar que o afastamento a que o mesmo se refere tem incidência no disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei n. 2.627, de 20/1/1954, e o cargo ocupado pelo sr. Miguel Lopes da Silva é o de Assistente Administrativo Auxiliar, em comissão, padrão "K", do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, e não como constou acima (SG-43458);

No ato de 12 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, que autoriza o afastamento de Thomaz Francisco Madureira Pará Filho, Diretor Geral, padrão "Z", lotado no Departamento Estadual de Administração, para prestar serviços junto à Comissão Revisora do Plano de Classificação de Cargos para declarar que o cargo exato a que o mesmo se refere, é Advogado, classe "U", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJN, e não como constou acima.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 12 DO CORRENTE

Retificações

No processo GG. 3.940/58 - Em nome de Jorge Novo, sobre acumulação de cargos: "Não constitui a acumulação a hipótese. Arquite-se".

No processo GG. 1.874/57 - Em que Sebastião Augusto de Assis pleiteia pagamento de vencimentos: "Indeferido, por falta de amparo legal".

No processo GG. 1.049/57 - (apenso 24399/56-SS, e 11.866/57-SF) - Em que Zacharias Jarjalla pleiteia ajuda de custo: "Defiro, autorizando o pagamento da quantia de Cr\$ 15.944,00. Arquite-se, devolvendo-se o apenso".

No processo GG. 4.319/57 - Em nome de Nicolau Bardou sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A. A Sec. da Educação, para as devidas providências".

No processo GG. 4.324/57 - Em nome de Dayde de Carvalho, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A. A Sec. da Educação para as providências cabíveis".

No processo GG. 99/58 (apenso 619/57-SSP) - Sobre processo administrativo: "Aprovo o Parecer retro e, em consequência, determino que:

a) para o tráfego Interestadual, sejam respeitadas as exigências dos itens 1.º a 7.º, de fls. 16, dos Autos em apenso até sua regulamentação definitiva;

b) seja constituída uma Comissão, indicada pelo Senhor Secretário da Segurança Pública, na forma do Parecer retro, para estudo do assunto e apresentação de Minuta de Decreto, dentro do prazo de 90 dias;

c) Julgo improcedente a denúncia contra o Dr. João Augusto de Moura Sobrinho, determinando o arquivamento do processo;

d) sejam reabertas as Empresas e Agências fechadas, desde que se coloquem dentro dos termos da regulamentação, ora reafirmada".

No processo GG. 240/58 - Em que Ariovaldo Telles de Menezes apresenta denúncia contra Orlando Arantes de Carvalho: "Arquite-se".